



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ata - SEI nº 279 extraordinária/2019/DE-EBSEH

Brasília, 30 de julho de 2019.

ATA DA 279ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o artigo 27, § 1º, do Estatuto Social da Ebserh)

DATA E HORÁRIO: 30 de julho de 2019, às 18h30.

CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada, com a participação dos seguintes membros da Diretoria Executiva: Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente; Eduardo Chaves Vieira, Diretor Vice-Presidente Executivo; Erlon César Dengo, Diretor de Administração e Infraestrutura; Giuseppe Cesare Gatto, Diretor de Atenção à Saúde; Iara Ferreira Pinheiro, Diretora de Orçamento e Finanças; Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor de Gestão de Pessoas; Simone Henriqueta Cossetin Scholze, Diretora de Tecnologia da Informação.

PAUTA:

1) Processo 23477.007327/2019-20: Proposta de alteração do Regulamento de Pessoal da Ebserh (revogação do art. 21 e do art. 33, § 3º) – encaminhamento ao Conselho de Administração.

DELIBERAÇÕES:

1) Processo 23477.007327/2019-20: Aprovado, por unanimidade, o encaminhamento ao Conselho de Administração da proposta de alteração do Regulamento de Pessoal da Ebserh, para revogação do art. 21 e do art. 33, § 3º, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso IX, do Estatuto Social da Ebserh.

Editada a Decisão-SEI 01/2019, nos autos do processo em epígrafe.

REGISTRO DE MANIFESTAÇÕES:

1) Processo 23477.007327/2019-20. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), em conjunto com a Consultoria Jurídica (Conjur), identificou a necessidade de revogação de dois dispositivos do Regulamento de Pessoal: o primeiro, constante no art. 21 do normativo, está relacionado ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade sobre o salário-base dos empregados, e o segundo, no art. 33, § 3º, dispõe sobre as férias dos profissionais expostos à radiação ionizante. A Nota editada pela DGP, constante nos autos do processo em epígrafe, pontuou acerca do teor da Súmula Vinculante nº 4/2011, do Supremo Tribunal Federal, que consigna não ser possível a substituição do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade até que seja editada lei ou celebrada convenção coletiva que regule o adicional. Ressaltou-se, ainda, que houve o dispêndio, no ano de 2018, de R\$ 364.558.416,87 (trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) para a Empresa, referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, o que representou mais de 10% (dez por cento) da folha de pagamento do exercício. Com a revogação do art. 21 do regulamento, propõe-se a aplicação da previsão contida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no sentido de que tais adicionais tenham como base de cálculo para pagamento o salário mínimo; não havendo repercussão para os demais adicionais de risco previstos no citado artigo, haja vista estarem as regras sobre eles previstas, com o mesmo teor, na CLT.

Com relação à revogação do art. 33, § 3º, pontuou-se que a redação atual apresenta risco jurídico à Empresa, por haver menção à Lei nº 1.234/50, que prevê direitos e vantagens a servidores que operam com raios X e substâncias radioativas, dentre eles o direito a 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis. No que pese a citada legislação ter sido editada para a Administração Direta e suas autarquias, não se aplicando, aprioristicamente, aos empregados públicos de empresas estatais, diversas decisões judiciais têm sido exaradas com condenação à Ebserh, o que corrobora a interpretação desfavorável da redação, motivo pelo qual propõe-se sua revogação. Ressaltou-se, por fim, não haver prejuízo quanto à disposição inicial do parágrafo acerca da possibilidade de parcelamento das férias, em consonância com o que dispõe a CLT. Destarte, considerando o ensejo de aplicação do Regulamento de Pessoal da Ebserh, na forma proposta, às novas contratações de empregados públicos da Empresa, com início a partir de agosto de 2019, a matéria foi trazida à deliberação extraordinária da Diretoria Executiva.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelos presentes à reunião e por mim.

(assinado eletronicamente)

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

DVPE

ERLON CÉSAR DENGÓ

DAI

GIUSEPPE CESARE GATTO

DAS

IARA FERREIRA PINHEIRO

DOF

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

DTI

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

DGP

KAREN TIEMI UEDA

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Chaves Vieira, Diretor(a)**, em 07/08/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 08/08/2019, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 09/08/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Henriqueta Cossetin Scholze, Diretor(a)**, em 12/08/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Cesare Gatto, Diretor(a)**, em 15/08/2019, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Ferreira Pinheiro, Diretor(a)**, em 15/08/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 03/09/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2372093** e o código CRC **67EBFFEF**.

Referência: Processo nº 23477.007637/2019-44 SEI nº 2372093